

PROCESSO N.º: 912.222
NATUREZA: Pedido de reexame
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS
RESPONSÁVEL : Albertino Teixeira da Cruz
EXERCÍCIO: 2014
Em apenso: Processo nº 886.933 - Prestação de Contas

Trata-se de Pedido de Reexame interposto por Albertino Teixeira da Cruz, Prefeito do Município de Santa Cruz de Salinas, em face da emissão de parecer prévio pela rejeição das contas do exercício de 2012, em decorrência da abertura de créditos suplementares no valor de R\$4.722.061,54 sem cobertura legal, conforme decisão da Segunda Câmara, na Sessão de 28/11/2013.

Inconformado com a referida decisão, o Requerente, nas fls. 01/03 alega que este Tribunal emitiu parecer prévio pela rejeição das contas do município, sob o fundamento de que a autorização de abertura de crédito suplementar constante da Lei nº 326/2011 dependeria para sua aplicação de previsão ainda em lei específica ou na própria lei orçamentária anual.

Alega, ainda que o § 3º do art. 13 da Lei nº 326 autoriza a abertura de créditos suplementares no limite de 50% do total geral do orçamento e que a referida lei atende expressamente o disposto no art. 42 da Lei Federal nº 4320/64.

Diante das razões expostas, o Requerente solicita que seja acatado este pedido de reexame, considerando que não houve qualquer ato que resultasse dano ao erário, requer que seja o mesmo provido a fim de ser revisto o parecer, com emissão de votos pela aprovação das contas.

Nas fls. 07, Excelentíssimo Senhor Relator encaminhou os autos a esta Coordenadoria para análise das razões recursais.

Analisaram-se as alegações apresentadas e verificou-se que a Lei nº 326/2011 é a Lei de Diretrizes Orçamentárias (fls. 53/66 do processo nº 886.933), que é um instrumento por meio do qual o governo estabelece as principais diretrizes e metas da Administração Pública para o prazo de um exercício, estabelecendo um elo entre o Plano Plurianual de Ação Governamental e a Lei Orçamentária Anual.

De acordo com o § 2º do art. 165 da CF/88 a lei de diretrizes orçamentárias orientará a elaboração da lei orçamentária anual, que representa o planejamento operacional, a execução.

No caso específico do município de Santa Cruz de Salinas, a lei de diretrizes orçamentárias autorizou o executivo municipal abrir créditos suplementares no limite de 50% (fl. 58, proc. 886.933), entretanto o art. 4º da lei orçamentária nº 332/2011 da autorização para abertura de créditos suplementares foi vetado (fl.15); portanto o município não tem autorização para abertura de créditos suplementares.

Diante do exposto, ratificamos o estudo inicial, permanecendo a irregularidade.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, fica mantido o apontamento inicial de que o Município procedeu à abertura de créditos suplementares no valor de R\$4.722.061,54 sem cobertura legal.

Desta forma, este Órgão Técnico conclui *s.m.j*, pela aplicação do disposto no inciso III do art. 45 da Lei Complementar nº 102/2008 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas.

À consideração superior.

5ª CFM, 26de março de 2014

Mariângela de Paiva Viana
Analista de Controle Externo
TC 1635-4